



**C.R.I.F.Z.**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**

df  
a

# **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO CRIFZ**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere, NIPC 501 144 668, com sede na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa n.º 2 – Apartado 27, 2240-336 Ferreira do Zêzere**

**Revisto em 7 de fevereiro de 2025**

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva n.º 501 144 668  
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)  
NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



**C.R.I.F.Z.**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**

df  
a

Foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O RGPC retira o tema da prevenção da corrupção do domínio da soft law em Portugal e estabelece a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que inclui, pelo menos, os seguintes elementos: (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) códigos de ética e conduta; (iii) planos de formação; (iv) canais de denúncias; e (v) a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Nesse sentido foi criado o presente **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Código de Ética e de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as atividades do CRIFZ - Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere (doravante, designado como CRIFZ), em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e visa regular a forma como esta se relaciona com os seus trabalhadores, como espera que estes se relacionem entre si e a postura que todos devem ter no exercício das suas funções.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1. O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se aos dirigentes e a todos os trabalhadores e colaboradores do CRIFZ, doravante designados genericamente por trabalhadores, independentemente do regime de contratação, funções ou posição hierárquica que ocupem.
2. O presente Código e a sua observância são uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de todos os dirigentes e trabalhadores.
3. Com as devidas adaptações ao sujeito em causa, o presente Código e a sua observância devem ser uma referência formal e institucional para a conduta pessoal e social dos membros dos órgãos sociais e associados nos assuntos respeitantes ao CRIFZ.

#### **INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva n.º 501 144 668  
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)  
NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



### **Artigo 3.º**

#### **Princípios Gerais/Valores**

1. No desempenho das suas funções profissionais os trabalhadores devem agir de acordo com os princípios/valores do respeito e da equidade, da legalidade, da igualdade, da integridade, da diligência, da responsabilidade, da confiança, da transparência, da colaboração e partilha de conhecimento e da melhoria contínua.
2. No relacionamento interpessoal os diversos sujeitos, nomeadamente, os trabalhadores devem, entre si, observar os princípios de cooperação, urbanidade e respeito, observando nas suas relações recíprocas um trato cordial, respeitoso e profissional.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípio do Respeito e da Equidade**

1. As relações entre os trabalhadores e destes com os particulares devem pautar-se pelo respeito mútuo, urbanidade, probidade, cortesia e confiança.
2. Ninguém deverá ser discriminado em função da sua ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, deficiência, doença crónica, nacionalidade ou naturalidade, origem étnica ou raça, religião, convicções políticas ou ideológicas.

### **Artigo 5.º**

#### **Princípio da Integridade**

Os trabalhadores devem reger-se segundo os valores de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

### **Artigo 6.º**

#### **Diligência**

1. Os trabalhadores devem exercer as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando um tratamento diligente e profissional aos clientes, fornecedores, e a todos com quem se relacionem.
2. Os trabalhadores devem abster-se de qualquer conduta, tanto nas suas funções, como fora delas, que tenha reflexos prejudiciais sobre o seu desempenho ou de outros trabalhadores e/ou que possa afetar os interesses legítimos do CRIFZ.



**C.R.I.F.Z.**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**

### **Artigo 7.º**

#### **Princípio da Colaboração e Partilha de Conhecimento**

1. A atuação de cada trabalhador deve reger-se pelo princípio da colaboração que decorre da boa-fé, prestando informações fidedignas e completas, bem como aceitando críticas e sugestões de forma a melhorar o seu trabalho e a qualidade do serviço prestado pelo CRIFZ.
2. Nas respostas a solicitações, os trabalhadores deverão responder de forma completa e rigorosa, ou encaminhar o pedido para a pessoa ou entidade que possa adequadamente dar resposta ou seguimento.

### **Artigo 8.º**

#### **Princípio da Melhoria Contínua**

1. Os trabalhadores devem desempenhar a sua atividade com profissionalismo e dedicar as suas capacidades, conhecimentos e empenho ao cumprimento zeloso das tarefas que lhes são confiadas.
2. Cada trabalhador é corresponsável pelo seu aperfeiçoamento profissional, devendo procurar informar-se, atualizar-se e obter a formação indispensável à melhor execução das tarefas que lhe forem confiadas, sem prejuízo da responsabilidade que recai sobre os dirigentes de disponibilizarem as orientações e instruções necessárias, de promoverem a formação contínua e de incentivarem a formação e valorização profissional dos seus trabalhadores.

### **Artigo 9.º**

#### **Relações entre Trabalhadores**

1. Os trabalhadores devem pautar a sua atividade pelo envolvimento e participação na prossecução dos objetivos do CRIFZ pela promoção e manutenção de um clima de confiança, colaborando proativamente, partilhando conhecimento e informação, bem como cultivando o espírito de equipa, sem prejuízo da observância da estrutura hierárquica.
2. Cada trabalhador deve promover um ambiente de trabalho que propicie o bem-estar e a produtividade em geral, evitando comportamentos que possam causar distração, perturbação ou desconforto passível de prejudicar o desempenho de outros trabalhadores.

#### **INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva n.º 501 144 668  
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)  
NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



**C.R.I.F.Z.**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**

Handwritten signature or initials in blue ink.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres e Obrigações**

Todos os trabalhadores devem:

- a) Cumprir os compromissos expressamente assumidos com zelo e diligência;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Obedecer às ordens e instruções emanadas por superiores hierárquicos, no que respeita à execução do trabalho;
- d) Prestar toda a colaboração aos colegas de trabalho, cultivando o espírito de comunhão, respeito e mútua fidelidade na realização do serviço;
- e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com o mesmo, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de trabalho e negócios.
- f) Promover ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade.

### **Artigo 11.º**

#### **Proibições**

É expressamente proibido ao trabalhador:

- a) Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, nomeadamente a utilização dos telemóveis, para uso pessoal, sem autorização superior;
- b) Promover ou provocar qualquer tipo de conflitos, quer verbais, quer físicos, durante o horário de trabalho;
- c) Usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas instalações do CRIFZ e fora das instalações no desempenho de atividade do CRIFZ.
- d) Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- e) Colaborar, sob qualquer forma, com empresas que concorram com quaisquer atividades do CRIFZ;
- f) Divulgar ou comentar, por qualquer meio, assunto ou facto de natureza confidencial do CRIFZ;
- g) Praticar qualquer discriminação, direta ou indireta, em razão, nomeadamente, da ascendência, sexo, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica ou raça, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical;

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva n.º 501 144 668  
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)  
NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



**C.R.I.F.Z.**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**

Handwritten initials in blue ink.

- h) Praticar assédio;
- i) Praticar todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexas previstos na lei.

### **Artigo 12.º**

#### **Corrupção e infrações conexas**

1. É expressamente proibido todo e qualquer ato de corrupção, suborno ou infração conexas, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
2. Existirá um crime de corrupção ativa quando uma pessoa, diretamente ou através de outros, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.
3. Existirá um crime de corrupção passiva quando uma pessoa aceite receber dinheiro ou outro benefício, de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.
4. Existirá suborno quando alguém induzir outrem a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais, ou outros benefícios particulares.

### **Artigo 13.º**

#### **Assédio**

1. É proibida a prática de assédio.
2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
4. Sempre que o trabalhador tenha conhecimento ou suspeita fundada de qualquer situação de assédio deve comunicar junto do departamento de Recursos Humanos.
5. Os trabalhadores que, de boa-fé, denunciem situações de assédio não podem ser sancionados disciplinarmente.

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva n.º 501 144 668  
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)

NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



**C.R.I.F.Z.**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**

Handwritten initials in blue ink.

#### **Artigo 14.º**

##### **Relação com Terceiros**

Os trabalhadores, no relacionamento com terceiros, nomeadamente clientes, fornecedores membros dos órgãos sociais e associados, devem pautar-se pelos mesmos princípios e padrões de conduta definidos para o relacionamento com os outros trabalhadores.

#### **Artigo 15.º**

##### **Proteção de Dados e Dever de Sigilo**

1. Os trabalhadores devem guardar rigoroso sigilo sobre todo o conhecimento que lhes advenha do exercício das suas funções, não podendo revelar quaisquer informações ou dados respeitantes ao CRIFZ, aos seus clientes, trabalhadores.
2. O dever de sigilo mantém-se mesmo após a cessação de funções.

#### **Artigo 16.º**

##### **Canal de Denúncia**

1. O CRIFZ dispõe de um canal de denúncia de atos de corrupção e infrações conexas, bem como de assédio, que permite a apresentação e seguimento seguro de denúncias, garantindo a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes.
2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento Interno do Canal de Denúncias.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Formação)**

O CRIFZ assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos os trabalhadores e, também, aos Dirigentes visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos.

#### **Artigo 18.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação do conteúdo do presente Código ou outras que surjam perante situações não previstas ou contempladas no mesmo devem ser comunicadas

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva nº 501 144 668

Rua Engº Adelino Amaro da Costa, nº 2 - Apartado 27  
2240-336 Ferreira do Zêzere

Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional

Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)

Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)

NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



**C.R.I.F.Z.**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**  
superiormente e encaminhadas para o Departamento de Recursos Humanos, com vista à melhoria e atualização deste documento.

### **Artigo 19.º**

#### **Incumprimento e Sanções**

1. O presente Código constitui um compromisso por parte de todos os trabalhadores para com o CRIFZ.
2. O seu desrespeito ou incumprimento dará origem a procedimentos disciplinares e à consequente aplicação de sanções disciplinares, nomeadamente:
  - a) Repreensão;
  - b) Repreensão Registada;
  - c) Sanção pecuniária;
  - d) Perda de dias de férias;
  - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
  - f) Despedimento com justa causa.
3. Quando o incumprimento se traduzir na prática de um crime, o autor da sua prática poderá incorrer em responsabilidade criminal cujas sanções se encontram previstas, nomeadamente, nos artigos 372.º e seguintes do Código Penal.

### **Artigo 20.º**

#### **(Crimes)**

Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, estão previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

#### **INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva n.º 501 144 668  
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)  
NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo





**C.R.I.F.Z.**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**

Handwritten initials in blue ink, possibly 'H' and 'A'.

### **Artigo 21.º**

#### **(Corrupção e Infracções conexas)**

1. O artigo 3.º do RGPC refere os crimes que se devem entender como corrupção e infracções conexas, assim como a respetiva legislação.
2. As normas penais referentes à corrupção e às infracções conexas, para efeitos da adoção deste código atende à avaliação dos riscos de exposição da entidade a estes crimes, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR), também integrante do programa de cumprimento normativo.
3. No anexo I constam os crimes de corrupção e infracções conexas a que devemos atender nos termos dos números anteriores, sem prejuízo de outros.

### **Artigo 22.º**

#### **(Revisão e Publicidade)**

1. O presente código é revisto a cada três anos, sempre que se opere alteração nas funções ou estrutura da instituição que justifique a sua revisão nos termos do nº 4 do artigo 7.º do RGPC, ou quando a Instituição o entenda necessário e justificado, nomeadamente, para melhoria.
2. O presente Código é publicado na página de Internet oficial da Instituição, é publicado/afixado nas instalações da Instituição, e assim também, comunicado aos trabalhadores no prazo de 10 dias a contar da sua redacção/implementação e posteriormente, das suas revisões.

O presente Código de Ética e de Conduta, ou a sua revisão, entra em vigor na data da sua publicação, afixação e comunicação.

Revisto em Ferreira do Zêzere, 7 de fevereiro de 2025

A Direção,

**CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO  
DE FERREIRA DO ZÊZERE  
A Direção**

#### **INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva nº 501 144 668  
Rua Engº Adelino Amaro da Costa, nº 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)  
NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



C.R.I.F.Z.

Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere

Anexo I – Crimes de corrupção e infrações conexas, sem prejuízo de outros

CRIMES	PREVISÃO LEGAL
<b>Corrupção Ativa</b> <b>Artigo 374.º do Código Penal</b>	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível."
<b>Corrupção Passiva</b> <b>Artigo 373.º do Código Penal</b>	"1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos."
<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b> <b>Artigo 372º do CP</b>	"1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes."
<b>Peculato</b> <b>Artigo 375.º do Código Penal</b>	"1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."
<b>Peculato de uso</b> <b>Artigo 376.º do Código Penal</b>	"1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias."
<b>Participação económica em negócio</b> <b>Artigo 377.º do Código Penal</b>	"1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados."
	"1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva nº 501 144 668  
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, nº 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)  
NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



C.R.I.F.Z.

Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere

Handwritten initials 'K' and 'G' in blue ink.

<p><b>Concussão</b> <b>Artigo 379º do Código Penal</b></p>	<p>superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."</p>
<p><b>Abuso de poder</b> <b>Artigo 382º do Código Penal</b></p>	<p>"O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."</p>
<p><b>Branqueamento</b> <b>Artigo 368ºA do Código Penal</b></p>	<p>"1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: (...) k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos nºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens."</p>
<p><b>Tráfico de Influência</b> <b>Artigo 335º do Código Penal</b></p>	<p>"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der</p>

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva nº 501 144 668  
 Rua Engº Adelino Amaro da Costa, nº 2 - Apartado 27  
 2240- 336 Ferreira do Zêzere  
 Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
 Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
 Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)  
 NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



C.R.I.F.Z.

Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere

Handwritten signature or initials in blue ink.

	<p>ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B."</p>
<b>Corrupção com prejuízo do comércio internacional (artigo 7º, Lei n.º 20/2008, de 21 de abril )</b>	<p>"Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."</p>
<b>Corrupção passiva no setor privado Artigo 8º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</b>	<p>"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."</p>
<b>Corrupção ativa no setor privado Artigo 9º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</b>	<p>"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível."</p>
<b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção Artigo 36º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro</b>	<p>"1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante."</p>
<b>Desvio de subvenção, subsídio</b>	<p>"1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p>

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva n.º 501 144 668  
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.crifz.pt](http://www.crifz.pt)  
NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo



**C.R.I.F.Z.**

**Centro de Reabilitação e Integração de Ferreira do Zêzere**

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

<p><b>ou crédito bonificado</b> <b>Artigo 37º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro</b></p>	<p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada."</p>
<p><b>Fraude na obtenção de crédito</b> <b>Artigo 38º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro</b></p>	<p>"1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada."</p>

**INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Utilidade Pública – Pessoa colectiva n.º 501 144 668  
Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 2 - Apartado 27  
2240- 336 Ferreira do Zêzere  
Telefone: 249 362 191 – chamada para rede fixa nacional  
Endereço electrónico (@) - [geral@crifz.pt](mailto:geral@crifz.pt)  
Site: [www.criifz.pt](http://www.criifz.pt)  
NIB: 0035 0315 00001541330 57 para Donativo